



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



DECRETO N.º 222/2021

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOEMA/MG, A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, DE CONTEÚDO EMERGENCIAL NA ÁREA DA CULTURA, CONHECIDA COMO “LEI ALDIR BLANC” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Moema, MG, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 215 da Constituição Federal de 1988, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício de direitos culturais, o acesso às fontes de cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e a grupos coletivos o que demanda a inscrição dos futuros beneficiários em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Federal nº 14.017/2020, de realização de ações e programas vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais, mediante apoio financeiro por parte dos órgãos públicos,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar tais benefícios, no âmbito municipal, de maneira a observar o princípio da isonomia e da legalidade, na aplicação dos recursos públicos,

DECRETA:

TÍTULO I OBJETO

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Moema, os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada “Lei Aldir Blanc”, a qual dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06, de 20 de março de 2020.

Seção I Dos recursos

Art. 2º - O recurso financeiro destinado ao Município de Moema, proveniente da



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÊS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Lei Federal nº 14.017/2020, é da ordem de R\$ 68.863,73 (sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e tres reais, setenta e tres centavos), repassado pela plataforma de transferências de recursos da União – “Plataforma Mais Brasil”, a ser gerido pela Administração Pública Municipal de Moema, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nos termos deste Decreto.

Seção II **Do Comitê Gestor**

Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor para auxiliar o gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização dos recursos oriundos da “Lei Aldir Blanc”, com as seguintes atribuições:

- I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Moema para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;
- III - acompanhar e orientar os processos necessários, especialmente providenciar os meios administrativos e operacionais para a administração dos valores recebidos pelo Município de Moema nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 e daqueles que eventualmente venham a lhe serem repassados
- IV – acompanhar as etapas de eventuais transferências diretas de recursos do Governo Federal para o Município de Moema, além daqueles que já se encontram repassados;
- V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos; e
- VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Moema.

§ 1º - O Comitê Gestor tratado neste artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I – Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo que o presidirá;
- II – Secretária Municipal de Planejamento e Contabilidade
- III – Diretora do Departamento de Cultura e Turismo
- IV – 1 (um) representante da sociedade civil, a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A indicação - nomeação dos membros do Comitê Gestor se trata de ato discricionário do Chefe do Poder Executivo que poderá, caso assim entenda conveniente ou de interesse público, substituir quaisquer dos representantes do Comitê Gestor mencionados neste artigo.

Seção III **Da aplicação dos recursos**

Art. 4º - Os recursos repassados pela União serão distribuídos, com observância do art. 2º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.017/2020, devendo os recursos serem utilizados para:

- I – pagamento de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura – até



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÊS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



o limite de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), para cada trabalhador da cultura, dividido em 03 (tres) parcelas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensais - – limitado ao valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para todos os beneficiários;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social – até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada entidade ou pessoa beneficiária – limitado ao valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para todos os beneficiários;

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais – em valores a serem estabelecidos para cada atividade a ser desenvolvida, correspondendo, no mínimo, a R\$ 36.863,73 (trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e tres reais, setenta e tres centavos);

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, integralmente, ou em valores superiores aos previstos neste Decreto, os recursos financeiros, em quaisquer dos incisos previstos no caput deste Artigo, reduzindo os valores dos demais incisos, desde que respeitada a norma federal que disciplina sobre dispêndios mínimos em determinada atividade, como também, poderá, caso não hajam pessoas que se habilitem ao recebimento dos recursos previstos nos itens I e II do “caput” deste Artigo, utilizar os recursos que remanescerem para fins de aporte na consecução do objetivo previsto no Inciso III deste Artigo.

Art. 5º - Caberá ao Comitê Gestor proceder à seleção para reconhecimento e certificação dos destinatários dos recursos, inclusive daqueles conhecidos e denominados para fins deste Decreto como “fazedores culturais”, inscritos no Cadastro Cultural do Município de Moema para fins de participação nos eventos previstos no artigo anterior e daqueles que, não inscritos no Cadastro, participem dos chamamentos públicos e atendam aos requisitos estabelecidos em editais e instrumentos similares.

Art. 6º - A renda emergencial será destinada às pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira, residentes no Município de Moema, MG, por, no mínimo 05 (cinco) anos;

Art. 7º - Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 4º e no Art. 6º, deste Decreto, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2020, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º - O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º - A mulher provedora de família monoparental poderá receber até 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 8º - Farão jus ao benefício referido no Inciso II do Art. 4º deste Decreto (subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais), as pessoas mencionadas em tal dispositivo, que tiveram suas atividades interrompidas em razão da pandemia, e que estivessem e estejam inscritas em, pelo menos, um dos cadastros mencionados no Art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020;

Parágrafo único – É vedado o recebimento cumulativo do benefício, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 9º - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, previstas no Art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020;

Art. 10 - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições que sejam beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 4º deste Decreto, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Moema.

Art. 11 - O apoio cultural previsto no Inciso III do Art. 4º deste Decreto, deverá observar o Plano de Ação elaborado pelo Comitê Gestor, adotando, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I - lançar edital para seleção de projetos culturais na forma de vídeos, contemplando, no mínimo, duas categorias de atividades, uma relativa a vídeos de expressão artística-cultura, outra, relativa a vídeos de curso, formação, capacitação ou qualificação, estabelecendo, em mencionado edital,



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



premiações em valores financeiros;

II – lançar edital para seleção de projetos culturais visando à seleção de obras literárias impressas, conforme regulamentação própria a ser elaborada pelo Comitê Gestor, estabelecendo, em mencionado edital, premiações em valores financeiros;

III - lançar edital para seleção de projetos de atividades culturais executadas em espaços públicos e próprios, conforme regulamentação própria a ser elaborada pelo Comitê Gestor, estabelecendo, em mencionado edital, premiações em valores financeiros;

IV – lançar edital para seleção de projetos destinados à “cultura tradicional”, conforme regulamentação própria a ser elaborada pelo Comitê Gestor, estabelecendo, em mencionado edital, premiações em valores financeiros;

§ 1º - Nos Editais que forem formalizados deverá se consignar as quantidades e os valores das premiações a serem concedidas.

§ 2º - Caso algum dos projetos não tenha proponente ou candidato em numero suficiente para atingir o limite de gasto previsto, poderá o recurso remanescente ser utilizado para fins de ampliação do numero de beneficiados nos outros programas, o mesmo ocorrendo com os recursos financeiros que não forem utilizados para fins de pagamento dos benefícios previstos nos incisos I e II do Art. 4º deste Decreto.

§ 3º - Cada proponente poderá inscrever-se em até duas seleções, e caso aprovado em ambas, deverá optar por uma delas.

§ 4º - A participação do artista em grupo proponente não impedirá a formulação de projeto individual.

TÍTULO III DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 12 - O beneficiário de recursos previstos no Inciso II do Art. 4º, deste Decreto, deverá apresentar, de forma física ou digital, mas sempre instruída com documentos, prestação de contas referente ao uso do benefício, à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do recurso que lhe for destinado, ou em prazo que seja estabelecido em Edital.

§ 1º - A critério do Comitê Gestor o prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado, porém observado que em nenhum caso a prestação de contas ultrapassará 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 2º - A prestação de contas após análise pela Secretaria Municipal, será imediatamente submetida ao crivo do Comitê Gestor.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo deverá dar ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata o “caput” deste artigo, disponibilizando-a no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Moema depois de analisada pelo Comitê Gestor.

§ 4º - Em caso de rejeição das contas, ficará o beneficiário obrigado à restituição dos valores cuja utilização não for justificada, aos cofres públicos do Município



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As despesas com a execução dos programas e ações previstas neste Decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
Aos 05 de outubro de 2021.

Alaelson Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal